Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 006/2013 Erechim, 04 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 006/2013, que Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 006/2013.

Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 24 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

.....

§ 3.º Terá redução de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Especialização, reconhecido pelo MEC, desde que seja a sua primeira Especialização e mediante comprovação da inexistência de Curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração salarial. O professor deverá comprovar semestralmente sua matrícula.

§ 4.º Terá redução de 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante matrícula em Curso de Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC, desde que seja o seu primeiro Curso neste nível e mediante comprovação da inexistência de Curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração salarial. O professor deverá comprovar semestralmente sua frequência.

§ 5.º Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado, dentro da área educacional, sem direito à remuneração salarial, durante o tempo mínimo previsto para a realização do Curso. O professor deverá comprovar semestralmente sua frequência.

§ 6.º.....

§ 7.º.....

§ 8.º Para os Professores nomeados que se encontram no Nível 1: Curso de Nível Modalidade Normal é assegurado o programa técnico-profissional para garantia de matrícula em Curso Superior, nas Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertam Cursos Autorizados pelo MEC- Ministério da Educação.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 29 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

.....

§ 3.º A gratificação de que trata este artigo será concedida somente quando o professor cumprir sua jornada de trabalho, integralmente, com atendimento direto aos estudantes em sala de aula no Ensino Regular.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

.....

V - para cedência em cumprimento a convênios com o Estado e/ou Entidades cadastradas no COMDICAE, cujo objeto tenha fins educacionais.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

.....

§ 2.º A remuneração da convocação para trabalho em Regime Suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeito de concessão somente para o décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

....." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 46 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

.....

III- 40 (quarenta)

IV- 12 (doze)

V- 08 (oito)

VI- 26 (vinte e seis)

....." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. .....

Denominação da Gratificação	*Descrição*	*Percentual de Incidência*
Vice-Direção em Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e CEJA	*- Com atendimento em Escolas que não mantém todos os Níveis da Educação Infantil;*	*- 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função de 20 horas semanais.* *- 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função igual ou superior a 40 horas semanais.*
	- Com atendimento em Escolas que mantém todos os Níveis da Educação Infantil;	*- 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função de 20 horas semanais.* *- 30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);*
	- Com atendimento em Escolas que mantém Educação Infantil, Ensino Fundamental e CEJA;	*- 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados)* *- 35% (trinta e cinco) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial*

		Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);
Coordenação Pedagógica nas Escolas	*Em Escolas que mantém Educação Infantil e Ensino Fundamental e CEJA acima de 100 estudantes;*	*- 30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);*
Serviços de Apoio Pedagógico	*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor Comunitário;* *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico na Divisão de Educação Infantil;* *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Iniciais;* *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Finais;* *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no*	*- 15% (quinze por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados).*

	Apoio Pedagógico da Diretoria de Educação Integral; *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem;* *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor que atua no Núcleo Tecnológico Municipal.*	

.....” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

A necessidade de alteração da referida Lei objetiva tornar o texto mais coerente, coeso e para que não haja dupla interpretação, tendo em vista que houveram diversos entendimentos numa primeira análise.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício